



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 337/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900026127/2018
Interessado : Goonet Telecomunicações Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de infração nº 9900026127/2018, com as devidas correções monetária pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026127/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que O presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900026127/2018 foi lavrado em 08/03/2018, em desfavor da empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente a “serviços de provedor de internet. Instalação e manutenção preventivas e corretivas - Câmara Municipal de Sirinhaém.”; Considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 07/04/2018; Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando que, em 04/07/2018, a CEEC julgou o processo procedente, à revelia do autuado; Considerando o AR, da Decisão da CEEC, datado de 29/11/2018; Considerando, no entanto, que, em função da atividade técnica fiscalizada (serviços de provedor de internet. Instalação e manutenção preventivas e corretivas - Câmara Municipal de Sirinhaém), o processo deveria ter sido julgado pela CEEE, não pela CEEC; Considerando o recurso apresentado: “AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ART. DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO.” Considerando que não foi apresentada, nem foi identificado, em nosso sistema corporativo, a ART de regularização da infração. Foi anexada uma cópia do Auto de Infração nº 9900026127/2018. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900026127/2018 não foi regularizado, somos e parecer, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE